



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
PRO-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



PORTARIA PROGEP Nº 636, DE 04 DE MAIO DE 2021

Estabelece os procedimentos para oferta e execução dos cursos de capacitação aos servidores docentes e técnico-administrativos em educação no âmbito da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

A **Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP)** da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, e considerando

- a Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação;
- o Decreto n.º 5.825, de 29 de junho de 2006, que estabelece as diretrizes para elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;
- o Decreto n.º 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento;
- o Decreto n.º 10.506, de 02 de outubro de 2020, que altera o [Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019](#), que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento;
- a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME n.º 21, de 1º de fevereiro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;
- a Resolução CUNI n.º 782, de 27 de setembro de 2006, que aprova o Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do PCCTAE da UFOP.

RESOLVE:

Art. 1º Esta norma estabelece os procedimentos para oferta e execução dos cursos de capacitação aos servidores docentes e técnico-administrativos em educação no âmbito da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

Art. 2º Para fins do disposto nesta norma, considera-se ação de desenvolvimento, capacitação ou treinamento regularmente instituído, toda e qualquer atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências.

Art. 3º As ações de desenvolvimento deverão obrigatoriamente possuir correlação com as atribuições funcionais dos servidores, de forma a capacitá-los com vistas ao atendimento das metas institucionais estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFOP.

Parágrafo único. As ações de desenvolvimento oferecidas podem ser promovidas ou apoiadas pela UFOP.

Art. 4º As ações de capacitação abrangem diferentes tipos de aprendizagem:

I - aprendizagem prática: envolve aprendizagem em serviço, intercâmbio ou estudo em grupo;

II - evento de capacitação: compreende curso, oficina, palestra, seminário, fórum, congresso, conferência, workshop, simpósio, semana, jornada, convenção, colóquio, dentre outras modalidades similares de eventos;

III - educação formal: constituído por ensino fundamental, médio, médio profissionalizante, superior, aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado.

Art. 5º As ações de capacitação podem ser oferecidas em três modalidades:

I - Presencial;

II - A distância; e

III - Semipresencial

Art. 6º As ações de capacitação desenvolvidas na UFOP, atendendo às demandas de servidores docentes e técnico-administrativos, constituem atribuição da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), incluindo o planejamento, a elaboração, a execução, o acompanhamento e a avaliação destas.

Art. 7º As ações de desenvolvimento devem compor o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), considerando o levantamento das necessidades de capacitação em ano anterior e deverão ser promovidas e executadas pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal (CDP) no ano subsequente ao levantamento, considerando viabilidade das propostas e previsão orçamentária.

Parágrafo único. Consideram-se ações de capacitação/desenvolvimento os cursos de atualização do servidor (aperfeiçoamento) que contemplam a sua formação profissional, e as ações voltadas à oferta de educação formal (qualificação).

Art. 8º A oferta dos cursos de capacitação pela Pro-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) priorizará a contratação de ministrante/instrutor qualificado pertencente ao quadro de pessoal da UFOP, preferencialmente por meio de edital. No caso de impossibilidade ou atendimento de uma demanda específica poderá contratar instrutor externo.

Art. 9º Os setores interessados em propor ações de desenvolvimento, em virtude de demanda específica, devem contactar a Coordenadoria de Desenvolvimento Pessoal (CDP), acerca da viabilidade de execução da mesma, tendo em vista o programa de capacitação vigente, respeitando o PDP e a previsão orçamentária. Sendo assim, a unidade proponente deverá:

I - Apresentar proposta de ação de capacitação à Coordenadoria de Desenvolvimento Pessoal (CDP), através do e-mail capacitacao@ufop.edu.br;

II – A proposta em questão deverá conter: justificativa, objetivos, público-alvo, carga horária e período de realização;

III – A oferta de ação de capacitação destinada aos servidores da UFOP por outros setores dar-se-á, preferentemente, por meio de parceria com a Coordenadoria de Desenvolvimento Pessoal (CDP), considerando o disposto no Art. 5º.

Art. 10º É atribuição da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal (CDP), quando constatada a viabilidade da proposta:

I - Disponibilizar modelo de projeto de curso;

II - Cadastrar o curso no ambiente virtual de aprendizagem;

III - Abrir edital para selecionar e contratar instrutor;

IV - Realizar inscrição dos servidores participantes no curso;

V- Proceder ao pagamento de gratificação ao instrutor (GECC);

VI - Dar ampla divulgação ao curso;

VII - Acompanhar a realização da ação de capacitação;

VIII - Elaborar os certificados dos participantes.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Camilloto Arantes, PRÓ-REITOR(A) DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 12/05/2021, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0166921** e o código CRC **F3608B69**.



Referência: Processo nº 23109.006873/2020-75

SEI nº 0166921

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000
Telefone: 3135591240 - www.ufop.br